LENIVAL ESTEVAO ALVES:31265472149 Assinado de forma digital por LENIVAL ESTEVAO ALVES:31265472149 Dados: 2021.07.21 09:44:29 -03'00'

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/ 2021

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fins de credenciamento, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO PARÁ**, conforme condições estabelecidas no edital e em seus anexos. O procedimento será com fulcro no Art. 2º, I, II, da Portaria MS nº 2.567/2016, Acordão TCU 1215/2013, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde 2016 e subsidiado pela Lei nº 8.666/1993, no que couber, Lei 14.133/2021, Lei Federal nº 13.429/2017 e demais legislações pertinentes e será orientado de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2021 a qualquer momento **a partir de 21 de julho de 2021**, até o dia **31 de dezembro de 2021**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento devendo ser protocolado no endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
Sala de Licitação
Rua Walterloo Prudente nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama.
CEP 68.552-220 – Redenção – PA.

O Edital completo e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos no Portal de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção – PA, no endereço: **licitacao@redencao.pa.gov.com.br.**

1. OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO PARÁ.***

1.2 - Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

1.3 - O Município autorizará a prestação de serviços, em carga horária descrita, necessária para atendimento da demanda prévia.

1.4 - A prestação de serviço deve ser realizadas no local indicado pelo Secretaria ordenadora, nos horários previamente estipulado no projeto básico anexo ou como designado através do gestor.

1.5 - É expressamente VEDADO a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

1.6 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

1.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitar as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o intuito de atender as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3 - Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo município para remuneração dos serviços contratados, conforme edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Os interessados em participar da chamada pública para Credenciamento deverão entregar diretamente a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, localizada **Rua Walterloo Prudente nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama. CEP 68.552-220 – Redenção – PA,** no dia e horário indicado no edital, o Envelope, devidamente identificados e endereçados, contendo ofício formal dirigido a **Secretaria Municipal de Saúde**, contendo todos os documentos comprobatórios especificados no edital.

3.2 - O período para credenciamento será de **21/07/2021 à 31/12/2021** de **08hs às 14hs**, na sala da CPL, localizado na **Rua Walterloo Prudente nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama. CEP 68.552-220 – Redenção – PA.**

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir do das **8h às 14h** na Prefeitura Municipal de Redenção, Setor de Licitações, em envelope assim subscrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2021
ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO – "01"
PROPONENTE: _____

À PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2021
ENVELOPE DE AVALIAÇÃO TÉCNICA – "02"
PROPONENTE: _____

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1 - O Processo de Seleção será realizado em duas etapas:

a) Pré-qualificação; e
b) Avaliação Técnica.

6. DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

6.1 - Os interessados deverão entregar diretamente no Setor de Licitação no endereço e data estipulados no edital, envelope identificado e endereçado, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em ENVELOPE nº 01:

a) Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público, e no respectivo Conselho Regional de Medicina;

c) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela Instituição;

d) Alvará funcionamento;

e) Alvará de Vigilância Sanitária;

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

g) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou

Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Estado sede da proponente.

i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.

j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

k) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;

l) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

m) Relação dos profissionais médicos indicados e que integram o quadro da empresa (Pessoa Jurídica), nas especialidades ofertadas no credenciamento e que deverão ser comprovadas através de títulos:

m.1) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista.

n) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;

o) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

p) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

q) Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do último exercício com termo de abertura e encerramento, COM CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

r) Toda a documentação exigida deve ser apresentada dentro da validade do próprio documento.

s) Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

t) Nas hipóteses referidas no item anterior, não serão aceitos protocolos e documentos com prazo de validade vencido.

u) Qualquer certidão exigida nesta licitação, quando a mesma não estipular seu prazo de validade, deverá ser atualizada dentro de 90 (noventa) dias de sua emissão.

v) Não existe limite de número de pessoas jurídicas a serem credenciadas.

w) Junto com os documentos solicitados, os interessados deverão apresentar requerimento solicitando credenciamento, conforme modelo do anexo VIII.

x) **Atestado de Capacidade Técnica** (apresentação de documento que comprove e ateste o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por órgão público ou pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada).

y) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;

z) Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

7.1 - A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em ENVELOPE Nº 02:

7.2 - Declarações constantes dos Anexos de III a VI;

7.3 - CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: - Em observância a Portaria do Ministério da Saúde/SAS nº 134 de 04 de abril de 2011 e a Portaria do MS/Atenção Primária nº 60 de 26 de novembro de 2020, a empresa deverá apresentar de cada profissional de saúde documentos probatórios sobre seu cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, para título de comprovação de que o profissional não está ocupando mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no art. 37º, inciso XVI, alínea ‘c’ da Constituição Federal/88; irregularidades no que tange a carga horária do profissional, ou cadastrado como profissional liberal ou autônomo em mais de 5(cinco) estabelecimentos de saúde não públicos.

No caso de cadastramento de profissional que exerça 2(dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, deve ficar comprovada a compatibilidade de horários, conforme disposto no art. 37, inciso XVI, alínea ‘**c**’, da Constituição Federal de 1988.
Para o profissional pertencente à equipe da Estratégia de Saúde da Família ESF, além do cumprimento do disposto acima, ficam estabelecidas as seguintes regras:

I- Fica vedado seu cadastramento em mais de 01 (uma) equipe ESF;

II- Para o cadastramento deste profissional em mais de 03(três) estabelecimentos de saúde, independentemente da sua natureza, deverá haver justificativa e autorização prévia do gestor municipal, estadual ou do DF em campos específicos do SCNES.

III- A empresa deverá apresentar no ato de habilitação à carga horária que será disponibilizada por cada profissional de saúde em observância ao limite estipulado de carga horaria total deste cargo ou emprego, sempre em conformidade com o cadastro no SCNES.

7.4 - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

8. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação será assessorada por Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, na analise a documentação.

8.2 - As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos, nas cláusulas **6 e 7**, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento:

6. DA FASE DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
7. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.3 - A Comissão Permanente de Licitação declarará aptas as empresas que cumprirem todas as exigências de habilitação conforme consta nas cláusulas **6 e 7**, considerando as credenciadas para o presente certame.

9. DA DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

<u>Grupo 01</u>- Procedimentos Clínicos: Ambulatorial, Clinico e Cirúrgico.

9.1 **- ATENÇÃO PRIMÁRIA –** Os profissionais médicos atenderão nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e ESF Estratégia da Família de segunda a sexta-feira sendo 1 ambulatório de 4h pela manhã e 1 ambulatório 4h a tarde atendendo conforme demanda do dia, o valor de 1 ambulatório de 4h equivale a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. No quadro abaixo segue as especialidades médicas, local de atendimento, carga horaria e valores necessárias para complementação de profissionais da rede de saúde pública objeto do certame para credenciamento.

Especialidade	Unidade de saúde Carga Horária ESF	Salário valor de ambulatório Tabela Conselho Mun. Saúde.	

1 Clinico Geral	Maria de Jesus Alves	40h semanais	R$13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Jose Domingos Oliviera	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R$13.000,00
1 Clinico Geral	Maria Francinete de Sousa	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Pioneiro Ze Balbino	40h semanais	R$13.000,00
1 Ginecologista	Francisco Paes de Lima	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Infectologista	Amb. de TBH	40h semanais	R$ 13.000,00

9.2 - **Atenção Secundaria da Média e Alta Complexidade**

Os profissionais médicos especialistas atenderão nas seguintes unidades de saúde pertencentes ao bloco da Atenção Secundária Média e Alta Complexidade conforme suas especialidades:

1 Hospitais Municipais;
2 SAE/CTA
3 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
4 CER - Centro de Reabilitação;
5 Programa de atendimento em domicilio Melhor em Casa.

9.2.1 - O pagamento dos serviços será contabilizado por ambulatório de 4h e plantões de 12h (doze horas) diurno, noturno, fim de semana, sobre aviso, pacotes de procedimentos de acordo com a Tabela de Valores SUS prescritos e contidos nas Portarias do Ministério da Saúde e suas respectivas atualizações, citadas no objeto desse termo e acessadas através do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, acrescidas de complementação do Fundo Municipal de Saúde segundo o disposto na Tabela Municipal de Preços Para

Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

9.3 - Tabela de Especialidades:

Pediatria	Endocrinologista	Mastologista	Pneumologista
Imunologia	Gastroenterologista	Dermatologista	Psiquiatria
Anestesiologista	Geriatrista	Nefrologista	Radiologista
Angiologista	Ginecologista	Neurologista	Reumatologista
Cardiologista	Obstetra	Medico auditor	Urologista
Cirurgião geral	Hematologista	Ortopedista e Traumatologista	Medicina do trabalho
Colproctologista	Imaginologista	Otorrinolaringologista	

9.4 - Tabela de Preços conforme a Tabela do SUS e do Conselho Municipal de Saúde de Redenção:

Descrição de valores dos serviços	Valores R$
1 Ambulatório de 4 horas de segunda a sexta feira	R$ 6.500,00
1 Plantão diurno de 12h(doze horas)	R$ 1.000,00
1 Plantão noturno de 12h(doze horas)	R$ 1.200,00
1 Plantão de final de semana de 12h	R$ 1.200,00
1 Plantão de sobre aviso de 12h	R$ 500,00
1 Pacotes de procedimentos de visitas médicas, Para pacientes internados no hospital;	R$ 5.000,00
1 Pacote de cobertura total de anestesia para atendimento nos dois hospitais municipais de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, inclusive em situação de urgência, emergência e cirurgias eletivas	R$66.800,00
1 Cada procedimento de cirurgias eletivas	R$ 500,00
1 Procedimento para pequenas cirurgias	R$ 70,00
1 procedimentos de ultrassonografia por unidade	R$ 50,00

9.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1 - A empresa que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2 - A empresa requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido, e deverá ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

10.3 - Parágrafo único: não será aceito recurso encaminhado via e-mail;

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O credenciamento não gera para as empresas credenciadas o direito subjetivo à celebração do contrato com a administração pública.

11.2 - A empresa Credenciada, será notificada a apresentar no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, os seguintes documentos para contratação:

a) Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação dos serviços e respectivos currículos;

b) Carteira Profissional da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM

c) Comprovação da Especialidade.

d) Declaração assinada com reconhecimento em cartório pelo médico confirmando a sua disponibilidade para os serviços. (Anexo VII)

11.3 - Será exigida a documentação da alínea '**c**', somente nos casos que forem convocados médicos especialistas.

11.4 - Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em lei. No caso de prorrogação dos contratos serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

11.5 - O contrato regular-se a pelas cláusulas, pelos critérios do direito público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

11.6 - A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11.7 - Serão escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem no seu quadro, profissionais cujas especialidades a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade.

11.8 - Após a empresa cumprir as exigências na subcláusula 11.1, será convocada para celebrar contrato de prestação de serviços, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO II).

11.9 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Redenção e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

12.2 - Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

12.3 - Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

12.4 - Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.
Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

12.5 - Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

12.6 - Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

12.7 -Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 - O CREDENCIADO obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

13.2 - Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

13.3 - Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

13.4 - Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

13.5 - Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

13.6 - A prestação de serviço deverá atender:

13.6.1 - As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

13.6.2 - Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

13.7 - Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde:

13.7.1 - Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

13.7.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

13.7.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

13.7.4 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.

13.8 - As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

13.8.1 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

13.8.2 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

14. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

14.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso.

14.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes da SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada nos termos da legislação;

14.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990.

15. DO VALOR DE REFERÊNCIA E RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os registros e controles das prestações de serviços serão realizados pelos Hospitais Municipais ou por outra unidade municipal de saúde em que o profissional for designado a trabalhar por um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção;

15.2 - O pagamento se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:

15.2.1 – relação de consultas realizadas mediante a apresentação da Ficha de atendimento ambulatorial, devidamente preenchida e assinada pelo paciente e planilhas de atendimento médico plantões.

15.3. O valor da prestação de serviço será pago proporcionalmente a execução comprovada pela Secretaria de Saúde.

15.4. As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município.

16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente realização do termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura.

16.2. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, § 4°, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização.

16.4. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

16.5. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de empresas para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados, durante o período de validade deste Credenciamento.

16.6. Os credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas.

16.7. Os credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Sade-PACS;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cévico e Uterino – PCCU;

10.301.1206. 2052 – Programa de Saúde Bucal;

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU

10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;

10 302 0220 2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;

10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;

10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;

10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;

10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;

10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;

10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;

10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 - As despesas com as prestações dos serviços de que trata o objeto, serão declarados na solicitação dos contratos recorrentes da Chamada Pública;

18.2 - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado **em até 10 decimo dia útil do mês subsequente** a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

18.3 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

18.4 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

18.5 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

18.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

18.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.8 - A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

18.9 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

18.10 - O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

19. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES

19.1 - A execução dos serviços e suas funções, assistência ambulatorial em consultas especializadas e serviços de apoio diagnostico terapêutico/exames nas devidas especialidades, são aquelas previstas no **item “4” subitens de “1” a “7”** do Termo de Referência, anexo do Edital

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

20.1 - Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

20.2 - Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

20.3 - Pela inexecução total ou parcial deste termo de referência a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I) – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II) – Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III) – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) – Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

20.5 - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.6 - As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.7 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

20.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CHAMADA PÚBLICA

21.1. A CREDENCIADA deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto desta Chamada Pública;

21.2. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, na Rua Walterloo Prudente nº 253, 2º andar Sala nº 202 – Setor: Jardim Umuarama, Redenção – PA,** no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.3. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO esta Chamada Pública poderá:

22.3.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.3.2 - ser revogado, a juízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta Chamada Pública:

22.4.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

22.4.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcláusula anterior; e

22.4.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DOS ANEXOS

23.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Contrato;
ANEXO III a VI – Modelos de declarações;
ANEXO VII – Declaração de compromisso formal do Profissional
ANEXO VIII – Requerimento para Credenciamento.

João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado nos moldes do art. 25 da Lei n°8.666/1993, da Portaria n°2.567, de 2016 e Decreto Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º XI do decreto 10.024/2019.

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a fixação de normas e regras prévias para abertura de CHAMADA PÚBLICA para o CREDENCIAMENTO de entidades públicas, filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, entidades pessoas jurídicas de direito privado para prestação de serviços de saúde **para o grupo 1 (um) Procedimentos Clínicos: AMBULATORIAL, CLINICO E CIRURGICO** em diversas especialidades médicas descriminadas neste termo.

Para o grupo 2 (dois) Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Reabilitação: serviços de apoio em exames de imagem e ultrassonografia para diagnóstico e terapêutico, interessados em participar, de forma complementar, do sistema Único de Saúde do Município de Redenção-Pa, em conformidade com o “caput” e o §1º do art. 199 da Constituição Federal, Lei 8.080/90, do art. 25º, “caput” da Lei 8.666/93 e Portaria MS/GM nº2.567 de 25 de novembro de 2016, Acordão 1215/2013 do Tribunal de Contas União e do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde que tenham habilitação para o exercício das funções conforme especializações previstas neste termo no âmbito da Atenção Primária à Saúde, no âmbito da Atenção Secundária à Saúde Média e Alta Complexidade, e no âmbito da Vigilância Sanitária, destinados a atender aos usuários da REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO, tendo como referência a Tabela SUS (SIGTAP), estabelecida através da Portaria GM nº2.848 de 06 de novembro de 2007 em 2021, conforme quantidades estabelecidas a seguir.

Em virtude de epidemia ou pandemia de viral como SARS covid-19 e suas variantes ou outra doença pandêmica todos os prestadores de serviços de saúde credenciados, atenderão conforme suas respectivas competências e funções no enfrentamento do surto do vírus covid-19.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando, que Redenção é uma cidade polo da Microrregião do Sul do Pará, e que possuem em sua rede de saúde da Atenção Secundária de média complexidade dois Hospitais Municipais:

Hospital Dr. Pedro Paulo Barcuí é um hospital destinado ao atendimento Materno/Infantil tendo suporte para pronto socorro pediátrico que é referência para os 15 municípios da região do Araguaia, e porta de entrada de urgência e emergência 24 horas.

O Hospital Municipal Dra Iraci Machado de Araújo sendo porta de entrada de urgência e emergência 24 horas, além de realizar atendimento ambulatorial de diversas especialidades como ortopedia, cardiologia, neurologista, cirurgias em geral, reumatologia, clínica geral, ambulatório de covid com equipe multiprofissional e leitos separados para atender somente demanda do covid-19, Programa de Home Care e Centro de Especialidades em Reabilitação.

Considerando que na Atenção Primaria temos uma rede com 15 unidades básicas de saúde UBS composta por uma equipe multiprofissional de Estratégia de Saúde da Família. Em algumas unidades UBS são disponibilizados atendimentos com profissionais médicos na especialidade de ginecologista e pediatria para os usuários do SUS, também são ofertados outros serviços de prevenção e cuidado da saúde como nutricionista, psicólogo, fisioterapeuta. Toda essa estrutura atrai pacientes de toda região tornando Redenção em um centro de referência em saúde.

Considerando a baixa inscrição e aprovação no do Certame de Concurso Público edital 0001/2020 realizado no dia 07 de fevereiro de 2021 que tinha como objetivo preencher nos quadros públicos profissionais médicos com diversas especialidades, mas que infelizmente, a administração pública não logrou êxito.

Considerando a escassez de profissionais médicos na nossa região onde a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso

do credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação do SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Considerando, a necessidade de atender Sistema Único de Saúde – SUS, no que se refere à realização de exames de imagens como Ultrassonografia que consistem em exames para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano. Considerando, a necessidade de diagnóstico precoce de doenças, visando maior sucesso junto aos seus respectivos tratamentos, fica demostrada o interesse público e a necessidade da contratação de empresas especializadas para a realização de exames de imagens para dar suporte aos profissionais médicos nos diagnósticos precisos dos pacientes usuários da rede SUS do Município de Redenção.

Ressalta-se ainda que a cidade seja via de acesso a duas Rodovias importantes BR 158 e BR 155, vindo a ter um alto fluxo de transeuntes que ocasionalmente podem vir a utilizar da rede SUS do município.

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e a Constituição Federal que reza a universalidade da assistência, devendo, portanto, o atendimento à saúde tanto na atenção primária, secundária ou terciária promover a prevenção, a assistência e a reabilitação fornecendo os equipamentos necessários para isso;

A Prefeitura Municipal de Redenção em observância ao ordenamento jurídico, art. 199 da Constituição Federal “caput” e o §1º, Lei 8.080/90, do art. 25º, “caput” da Lei 8.666/93 e Portaria MS/GM nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, Acordão 1215/2013 do Tribunal de Contas União e do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde Parte II, a qual orienta que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, à legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras de suficiência da assistência. Observando os princípios do SUS, a necessidade de ampliação da oferta, assim como as pactuações entre entes federados, optou pelo credenciamento, posto que este permita a seleção de todos os interessados que atenderem os requisitos do regulamento, buscando melhor atendimento ao interesse público e diminuindo o tempo de espera para o atendimento, ocasionado pela alta demanda que se apresenta na Secretaria de Saúde visando

atendimento nas unidades da rede de saúde do município haja vista os benefícios gerados aos usuários do SUS, levando-se em consideração a tentativa de suprir a carência desses serviços na rede pública.

A previsão da necessidade de complementação de serviços consta no Plano Municipal de Saúde (PMS) e na Programação Anual (PAS) obedecendo às diretrizes do SUS. Os recursos para este fim estão alocados na dotação orçamentária de cada bloco de financiamento da saúde seguindo o orçamento vigente o que não acarretará despesa extra para o município.

Por fim, insta reafirmar que os contratos advindos desta Chamada Pública serão mais vantajosos para o Município de Redenção, uma vez que o objeto e a finalidade desses terão natureza essencial e contínua, se mostrando a alternativa mais interessante do ponto de vista de economicidade dos serviços a serem realizados.

Os serviços estarão descritos abaixo conforme a requisição de cada setor para atender a demanda do município e conforme especificações técnicas e valores praticados descritos na tabela SUS e Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

3. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Grupo 01- Procedimentos Clínicos: Ambulatorial, Clinico e Cirúrgico.

1) ATENÇÃO PRIMÁRIA

Os profissionais médicos atenderão nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e ESF Estratégia da Família de segunda a sexta-feira sendo 1 ambulatório de 4h pela manhã e 1 ambulatório 4h a tarde atendendo conforme demanda do dia, o valor de 1 ambulatório de 4h equivale a R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) conforme Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. No quadro abaixo segue as especialidades médicas, local de atendimento, carga horaria e valores necessárias para complementação de profissionais da rede de saúde pública objeto do certame para credenciamento.

Especialidade	Unidade de saúde	Carga Horária	Salário	valor	de

	ESF		ambulatório Tabela Conselho Mun. Saúde.
1 Clinico Geral	Maria de Jesus Alves	40h semanais	R$13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Jose Domingos Oliviera	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Maurina Pinto da Costa	40h semanais	R$13.000,00
1 Clinico Geral	Maria Francinete de Sousa	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Clinico Geral	Pioneiro Ze Balbino	40h semanais	R$13.000,00
1 Ginecologista	Francisco Paes de Lima	40h semanais	R$ 13.000,00
1 Infectologista	Amb. de TBH	40h semanais	R$ 13.000,00

2) Atenção Secundaria da Média e Alta Complexidade

Os profissionais médicos especialistas atenderão nas seguintes unidades de saúde pertencentes ao bloco da Atenção Secundária Média e Alta Complexidade conforme suas especialidades:

6 Hospitais Municipais;
7 SAE/CTA
8 CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;
9 CER - Centro de Reabilitação;
10 Programa de atendimento em domicilio Melhor em Casa

O pagamento dos serviços será contabilizado por ambulatório de 4h e plantões de 12h (doze horas) diurno, noturno, fim de semana, sobre aviso, pacotes de procedimentos de acordo com a Tabela de Valores SUS prescritos e contidos nas Portarias do Ministério da Saúde e suas respectivas atualizações, citadas no objeto desse termo e acessadas através do endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, acrescidas de complementação do Fundo Municipal de Saúde segundo o disposto na Tabela Municipal de Preços Para Prestação de Serviços na Área de Saúde no Município de Redenção, aprovada pelo plenário do conselho municipal de saúde conforme Resolução nº043/2016 do dia 11 de agosto de 2016.

10 **Tabela de Especialidades:**

Pediatria	Endocrinologista	Mastologista	Pneumologista
Imunologia	Gastroenterologista	Dermatologista	Psiquiatria
Anestesiologista	Geriatrista	Nefrologista	Radiologista
Angiologista	Ginecologista	Neurologista	Reumatologista
Cardiologista	Obstetra	Medico auditor	Urologista
Cirurgião geral	Hematologista	Ortopedista e Traumatologista	Medicina do trabalho
Colproctologista	Imaginologista	Otorrinolaringologista	

11 **Tabela de Preços conforme a Tabela do SUS e do Conselho Municipal de Saúde de Redenção**:

Descrição de valores dos serviços	Valores R$
1 Ambulatório de 4 horas de segunda a sexta feira	R$ 6.500,00
1 Plantão diurno de 12h(doze horas)	R$ 1.000,00
1 Plantão noturno de 12h(doze horas)	R$ 1.200,00
1 Plantão de final de semana de 12h	R$ 1.200,00
1 Plantão de sobre aviso de 12h	R$ 500,00

1 Pacotes de procedimentos de visitas médicas Para pacientes internados no hospital	R$ 5.000,00
1 Pacote de cobertura total de anestesia para atendimento nos dois hospitais municipais de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados, inclusive em situação de urgência, emergência e cirurgias eletivas	R$66.800,00
1 Cada procedimento de cirurgias eletivas	R$500,00
1 Procedimento para pequenas cirurgias	R$ 70,00
1 procedimentos de ultrassonografia por unidade	R$ 50,00

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS FUNÇÕES

1 GINEOCOLOGISTA:

O profissional médico deverá realizar consultas para **prevenir, diagnosticar e tratar as doenças relacionadas com o aparelho reprodutor feminino**, ou seja, útero, ovário, trompas e vagina, e também as mamas.

Ele pode ser consultado por mulheres que já iniciaram o ciclo menstrual e, principalmente, por aquelas que têm uma vida sexual ativa. Mesmo após já ter entrado na menopausa, todas as mulheres podem continuar consultando-o, seja para fazer check-up da saúde ou, até mesmo, para realizar reposição hormonal.

Procedimentos Ambulatoriais:

Mama-Biópsias	Mama-Exérese de abcessos	Mama-Drenagem de abcesso
Mama-Exérese de segmentos	Vulva Biópsias	Vulva drenagem de Bartholimite
Vulva: Exérese de cisto de Bartholimite,	Vulva Drenagem de abcessos,	Vestíbulo, vagina: Exérese de massas e cistos,
Vestíbulo, vagina Cauterização, Cola de Útero.	Biopsia Colo de Útero	

Procedimentos Cirúrgicos

Histeroscopia diagnóstica;	Histeroscopia cirúrgica
Histerectomia Total e Parcial	Polipectomia
Miomectomia ;	Lise de sinéquias intrauterinas
Septoplastia	Ablação ou redução endometrial
	Tratamento cirúrgico da endometriose

2 OBSTETRICIA

Acompanhar a gestação da mulher, e analisa os exames pré-natais para garantir a segurança, bem-estar e saúde da mãe e do feto, realizar consultas, orientar e aconselhar a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realizar o parto e cuida da mulher e da criança durante o puerpério. O Obstetra deverá realizar os seguintes procedimentos:

Consultas
Orientação aos pacientes
Aconselhamento pré-natal
Conhecer o histórico familiar da gestante
Acompanhar a evolução do feto
Receita tratamentos adequados
Realiza partos (normal ou cesárea)

3 CIRURGIÃO GERAL:

O cirurgião geral deverá realizar todos os procedimentos que compreende sua área de atuação: diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos como **Cirurgia** Abdominal e **Cirurgia** do trauma, deverá realizar os seguintes procedimentos listados abaixo:

Procedimentos Ambulatórios

Biópsias gânglios;	Biópsias: muscular;
Biópsias da pele;	Biópsia de tireoide;
Excisão de cistos sebácea;	Excisão de Granuloma de corpo estranho;
Excisão de Pequenas lesões dérmicas.	

Procedimentos Cirúrgicos

Implante de Cateter;	Hérniorrafia;
Hérniorrafia inguinal;	Hérniorrafia epigástrica;
Hérniorrafia hiatal;	Hérniorrafia umbilical e outras hérnias.
Colecistectomia;	Apendicectomia;
Doença diverticular dos cólons ou hemorroidectomia	Úlcera gástrica. Vasectomia e similares

4 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Os Serviços Médicos em Traumatologia e Ortopedia deverão ser executados nas dependências do Hospital Municipal Dra. Iraci Machado Araújo e no Centro de Reabilitação CER, conforme as necessidades de atendimento dos usuários dos referidos serviços no Município de Redenção/ PA.

Procedimentos Clínicos:

Consultas/ Atendimento/ Acompanhamentos de Urgências e Emergência em traumatologia e ortopedia;

Tratamento Clínicos em Ortopedia e em Doenças Do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo.

Cirurgia do Sistema Osteomuscular e outras cirurgias

Procedimentos:

Cirurgia de mão	Tendinites em geral	Tumores de partes moles	Redução aberta;	Redução de fraturas;
Curativo Cirúrgicos;	Exérese de corpo estranho;	Exérese de cisto articulares;	Exérese de próteses;	Cirurgias;

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS:

Imunologia	Endocrinologista	Mastologista	Pneumologista
Otorrinolaringologista	Gastroenterologista	Dermatologista	Psiquiatria

Anestesiologista	Geriatrista	Nefrologista	Colproctologista
Angiologista	Ginecologista	Neurologista	Reumatologista
Cardiologista	Pediatria	Medico auditor	Urologista
Medicina do trabalho	Hematologista	Infectologista	

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPEUTICO/ EXAMES NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES:

Urologista	Endocrinologista
Otorrinolaringologista	Gastroenterologista
Anestesiologista	Mastologista
Angiologista	Ginecologista
Cardiologista	Pediatria
Obstetra	Dermatologista

5. RADIOLOGISTA/ IMAGINOLOGISTA:

Os Serviços Médicos de RADIOLOGIA OU IMAGINOLOGIA poderão ser executados nas dependências das unidades de Saúde do Município conforme as necessidades de atendimento dos usuários no Município de Redenção/ PA. O médico radiologista ou imaginologista pode dar diagnóstico, intervenções médicas e tratamentos que utilizam a radiologia ou ultrassonografia fora que é bastante consultado por seus colegas de outras áreas, ajudando na obtenção de orientações mais precisas ou na indicação do tipo de exame ideal a ser aplicado.

6.SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIAS

Ultrassom mamaria bilateral.

Ultrassom pélvico e o transvaginal.
Ultrassom do abdome superior, inferior e total.
Ultrassom da tireoide.
Ultrassonografia obstétrica e ultrassom obstétrica com doppler colorido
Ultrassonografia de partes moles e articulações
Ultrassonografia das vias urinárias e similares
Ultrassom morfológico

7. ANESTESIOLOGISTA

A anestesia contribui decisivamente para o sucesso ou fracasso dos procedimentos cirúrgicos. O anestesiologista é responsável pela avaliação pré-anestésica, manutenção do equilíbrio das funções vitais (cardiovascular, respiratória, renal, entre outras), analgesia e, quando necessário e relaxamento muscular.

5.DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS

Registro Comercial, no caso de empresa individual;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (**inclusive as contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União.
Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou domicílio da licitante;
Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943: Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º. da Constituição Federal;
Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;
Comprovante de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;
Comprovante de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

Comprovante de capacidade técnica;
No caso de empresa, deverá fornecer à relação dos médicos vinculados a empresa, comprovando a sua respectiva residência médica nas especialidades ofertada no credenciamento no ato do contrato;
Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos;
Serão inabilitados os participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação;

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Sade-PACS;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cévico e Uterino – PCCU;

10.301.1206. 2052 – Programa de Saúde Bucal;

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU

10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;

10 302 0220 2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;

10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;

10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;

10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;

10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;

10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;

10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;

10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

7.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste termo de referência dar-se a de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE contratante, podendo ser em dias úteis, finais de semana, ou feriados, conforme a necessidade do serviço de médicos.

Das Disposições Gerais:

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito da atenção secundária, formada pelos serviços especializados, com densidade tecnológica intermediária entre a atenção primária e a terciária no município de Redenção, envolvendo serviços médicos especializados, de apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica, Orto-traumatologia, Psiquiatria, Cirurgia, medicina de emergência e atendimento pré-hospitalar incluindo as ações de regulação e intervenção, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizado dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo. A escala de plantão dos profissionais médicos deverá ser

dimensionada obedecendo aos serviços diurno e noturno (12 horas), nos horários de 07 às 19h e 19 às 07h, respectivamente. O profissional médico deverá estar cadastrado no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) do profissional médico é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e critérios.

Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 13 deste Termo de Referência e art. 9o do capítulo III (Resolução CFM2.217/2018).

A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuários (físico eletrônico) e registro de frequência por meio de registro biométrico nas Unidades de Pronto Atendimento fixa e móvel e, confirmando os atendimentos realizados pelo profissional executante a jornada trabalhada.

Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença, regulação e encaminhamentos realizados.

As Pessoas Jurídicas deverão prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Saúde ou terceiros.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com habilitação técnica específica para atendimento pré-hospitalar face as peculiaridades inerentes ao serviço, devendo apresentar comprovação de experiência prévia de pelo menos seis meses em serviços de atendimento pré-hospitalar e/ou cursos específicos de Atendimento Pré-Hospitalar e Suporte Avançado de Vida em Cardiologia e Trauma promovido por Sociedades Médicas de Especialidades Nacionais ou Internacionais.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor de profissionais com capacidade de orientar durante os seus plantões estudantes de graduação e pós-graduação nas unidades fixas e móveis conveniadas com a Secretaria Municipal da Saúde, explanando sobre os recursos diagnósticos e terapêuticos dos pacientes em atendimento.

As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão dispor dos comprovantes de vacinação (Tétano, influenza, VHB, febre amarela, sarampo, meningite) dos profissionais ou declaração de recusa de vacinação assumindo os riscos inerentes à exposição.

8.DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente VEDADO a Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas no Contrato, sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado em até 10 decimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

O pagamento poderá ser efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.

O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 786.073,00** (setecentos e oitenta e seis mil e setenta e três reais), conforme preço médio, da cotação de preços em anexo.

11. DO CONTRATO/VIGÊNCIA CONTRATUAL

O período de vigência do contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até 60 meses nos termos do artigo 57, II, § 4° da lei 8.666/93 tendo eficácia legal no primeiro dia após a assinatura do contrato, quando comprovada a vantagem para a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.
Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.
Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.
Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das

sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

A prestação de serviço deverá atender:

As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.

As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações.

Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

Compete ao fiscal do contrato:

a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos serviços.
b) Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
d) Observar se os profissionais estão utilizando os equipamentos de proteção individual.

Ficará a servidora **Agueda Cleide de Sousa Pereira** sob o número de matricula **004667** como fiscal titular, e a servidora, **Antônia Gomes Damasceno** sob o número de matricula **003265** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro

os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

16. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DAS SANÇÕES:

As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:
Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.
Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

Pela inexecução total ou parcial deste termo de referência a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento

de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DAS OBRIGAÇÕES ANTI- CORRUPÇÃO

O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

"Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

"Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

"Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 7.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Redenção, em 22 de abril de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

João Lucimar Borges
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 006/2021

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E EXAMES PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO através da Secretaria Municipal .....,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº __.___.___/____-__, neste ato representado pelo _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF nº _____ e Carteira de Identidade RG nº _____ - SSP/_____, residente e domiciliado no endereço: _____, neste _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____ Av. _____ – setor: _____, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. _____, brasileiro, comerciante, (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____ – Setor _____, Município: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Contrato tem como objeto: ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE REDENÇÃO PARÁ*.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades das unidades de saúde através da viabilização da área médica e de exames conforme demanda da secretaria de saúde, para atendimento ininterrupto dos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO – O valor deste contrato, é de R$.....(.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL – A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.1 – Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, § 4°, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE - além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

a) Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

b) Prestar esclarecimentos e informações à Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

c) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada.

d) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

e) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.

f) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

g) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – a contratada obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

a) Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

b) Zelar pela assiduidade e pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

c) Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

d) Avaliação dos pacientes sempre que necessário e evoluí-los em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela Pessoa Jurídica contratada.

e) Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e outras medidas necessárias, garantida defesa na forma da lei.

f) A prestação de serviço deverá atender:

   a) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

   b) Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

g) Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde:

   a) Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

   b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

   c) Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da SMS para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

   d) Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município de Redenção.

h) As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

   a) Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.

b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS – À CONTRATADA – caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

b) - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

c) - vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor (a) a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

12.1 - Compete ao fiscal do contrato:

a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada dos serviços.
b) Comunicar a Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
c) Solicitar as aplicações de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
d) Observar se os profissionais estão utilizando os equipamentos de proteção individual.

12.2 - Ficará a servidora **Agueda Cleide de Sousa Pereira** sob o número de matricula **004667** como fiscal titular, e a servidora, **Antônia Gomes Damasceno** sob o número de matricula **003265** como fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 - A CONTRATADA deverá manter **PREPOSTO**, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO - A atestação das faturas correspondentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, caberá ao FISCAL DO CONTRATO, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA - As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 20 - Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.122.1203.2046 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

10.122.0122.2341 – Implantação da Telemedicina Virtual;

10.122.1203.2049 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral;

10.125.1205.2047 – Encargos com o Conselho Municipal de Saúde;

10.244.1257.2218 – Manutenção da Academia de Saúde Municipal;

10 301 0200 2053 – Atenção Básica de Saúde;

10.301.0200.2162 – Serviços de Próteses Dentárias;

10.301. 0200.2165 – Implantação e Manutenção de Clínica Oftalmológica;

10.301.0202.2055 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Sade-PACS;

10.301.0203.2056 – Manutenção das Equipes de Saúde da Família-ESF;

10.301.0214.2057 – Prevenção do Câncer Cévico e Uterino – PCCU;

10.301.1206. 2052 – Programa de Saúde Bucal;

10.301.1209.2058 – Manutenção do Centro de Atendimento Farmacêutico (CAF);

10.301.1221.2204 – Manutenção do Centro de Fisioterapia Municipal;

10.302.0210.2059–Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade;

10.302.0210.2338 – Manutenção da Und. De Pronto Atendimento – SAMU

10.302.0210.2340 – Manutenção do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;

10 302 0220 2060 – Ações Estratégicas – AHA/MAC;

10.302.1210.2134 – Implantação e Manutenção do Complexo Regulador Municipal;

10.302.1216.2135 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-UPA;

10.302.1220.2215 – Manutenção do CAPS II e III – Centro de Apoio Psico-Social;

10.302.1258.2230 – Manutenção do Centro de Saúde da Mulher;

10 303 0230 2061 – Assistência Farmacêutica Básica;

10.304.0235.2062- Manutenção da Vigilância Sanitária;

10.304.0235.2339 – Manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde;

10.423.0210.2066 – Incentivo a População Indígena;

10.305.0200.2064.0000 – Enfrentamento Emerg.de Saúde Pública COVID-19;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 – Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio – Recursos do SUS/Próprios/COVID-19.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecidos pela empresa credenciada no certame licitatório deverá ser efetuado **em até 10 decimo dia útil do mês subsequente** a prestação do serviço perante a apresentação de emissão da nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

15.1 - A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;

b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).

15.2 – O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e/ou informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

15.3 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação dos serviços que não estiverem em acordo com aqueles compactuados.

15.3 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela credenciada, nos termos desta Chamada Pública.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

15.6 – A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o **item anterior** do edital/contrato, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

15.7 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

15.8 – O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

15.9 – Do reequilíbrio econômico financeiro – pode ser concedido a qualquer tempo nos casos que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, desde que devidamente demonstradas pelas partes, Art. 65, alínea "d", Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante e do Contratado, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO - No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

17.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

17.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub empreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - As Pessoas Jurídicas credenciadas e contratadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contida no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:

19.1 – Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à contratante.

19.2 – Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Secretaria Municipal de Saúde em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3 – Pela inexecução total ou parcial deste termo de Contrato a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I) – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II) – Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência da SMS. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

III) – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde o, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) – Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.4 – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

19.5 – A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.6 – As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.7 – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

19.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.1 – A rescisão do Contrato poderá ser:

a) 2.1- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA** - Este Contrato fica vinculado aos termos do processo licitatório tipo Chamamento Público Por Credenciamento Inexigibilidade nº 004/2021, Processo Licitatório nº 116/2021, cuja realização decorreu de autorização do Ordenador de Despesa, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas, a Lei Federal n°. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Portaria n°2.567, de 2016 e Decreto

Municipal 091, de 2020, bem como o artigo 3º XI do decreto 10.024/2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, _____ de_____de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Redenção-PA, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos de trabalhadores em saúde, nas especialidades constantes na planilha inserida no contrato, localizado no ANEXO I do CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2021

(Carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;

3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

5. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;

6. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

_____, _____ de _____ de 2021

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº_____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, DECLARA, sob penas da lei, que:

a) inexistem, até a presente data, fatos impeditivos de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

b) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

c) tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO POR CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, em causa e expressa plena concordância com as condições do Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 2021

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DO PROFISSIONAL

Eu, nome do profissional, profissão, estado civil, nacionalidade, CRM nº..., RG nº...., CPF nº...., Declaro, para todos os fins, que estarei à disposição do órgão contratante para prestar serviços médicos, conforme as especificações contidas no edital de Chamada Pública e seus anexos.

(Data, assinatura do profissional)

Reconhecer assinatura

ANEXO VIII
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Redenção / PA
Comissão Permanente de Licitação

----------., devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. ----------, por intermédio de sua representante legal, infra-assinado, localizada na Rua... , através do presente instrumento, vem requerer o **CREDENCIMENTO**, para a prestação dos serviços constantes no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 004/2021** na especialidade **----------**, apresentando em anexo os documentos solicitados no respectivo Edital.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Termo de Credenciamento.

_____,__ de_____ de 2021 .

_____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME:
RG nº.
CARGO /FUNÇÃO: